



49

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 49

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 8 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.144, de 08 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de natureza indenizatória, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Ribeirão Preto, delegadas por força do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



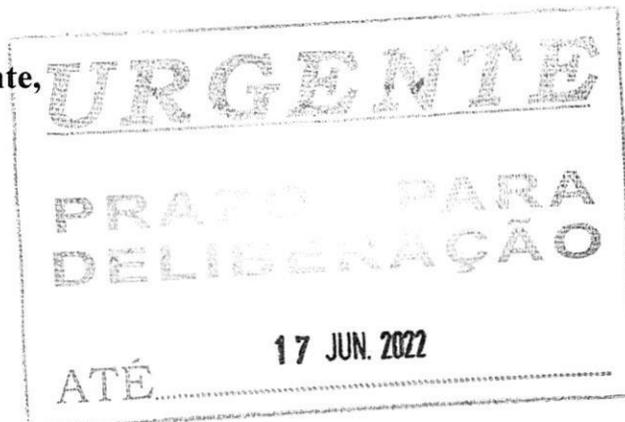
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.

Of. n.º 1.633/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 14.144, DE 8 DE MARÇO DE 2018, PARA INSTITUIR A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A presente proposição legislativa tem por objetivo promover a devida adequação da referida norma legal, para melhor eficácia de sua aplicabilidade em benefício da laboriosa classe dos Policiais Militares atuantes na gestão e execução das atividades delegadas pelo Município de Ribeirão Preto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assim, a alteração proposta visa reconhecer, expressamente, nos termos da lei, a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, de que trata o “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 14.144, de 08 de março de 2018.

Considerando a relevância da matéria de que trata a presente proposição legislativa, temos a certeza de podermos contar com a especial atenção e valioso apoio de Vossa Excelência, bem como de todos os demais Nobres Parlamentares desta Douta Casa de Leis.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A